

# **I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO**

**DIREITO DO TRABALHO E PREVIDENCIÁRIO**

---

D598

Direito do Trabalho e Previdenciário [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Tais Mallmann Ramos, Rômulo Soares Valentini e Adriana Goulart de Sena Orsini – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-934-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

## DIREITO DO TRABALHO E PREVIDENCIÁRIO

---

### **Apresentação**

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discutiram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a *Veredas do Direito* (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a *Dom Helder Revista de Direito*, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

## OS DIREITOS DO TRABALHO NA ERA DIGITAL E A PLP 12/24

### LABOR RIGHTS IN THE DIGITAL ERA AND THE PLP 12/2

João Pedro Viana Ireno <sup>1</sup>

Caio Augusto Souza Lara

#### Resumo

O projeto tem por objetivo analisar a proposta de regulamentação da relação de trabalho entre motoristas e plataformas de aplicativo de transporte urbano em veículos de quatro rodas contida no Projeto de Lei Complementar nº 12/2024. Serão analisados os impactos das regras propostas na relação de trabalho e as suas consequências para motoristas, plataformas e para o serviço de transporte urbano, inclusive sob o ângulo do consumidor. Como conclusão preliminar, verifica-se que o projeto, a par de estabelecer direitos para motoristas, mostra-se por demais intervencionista e regulatório, praticamente convertendo a relação de trabalho em relação de emprego.

**Palavras-chave:** Direito do trabalho, Era digital, Transporte por plataformas, Relação de trabalho, Regulamentação

#### Abstract/Resumen/Résumé

The project aims to analyze the proposal to regulate the employment relationship between drivers and urban transport application platforms for four-wheeled vehicles contained in Complementary Bill No. 12/2024. The impacts of the proposed rules on the employment relationship and their consequences for drivers, platforms and the urban transport service will be analyzed, including from the consumer's perspective. As a preliminary conclusion, it appears that the project, along with rights for drivers, appears to be too interventionist and regulatory, practically converting the employment relationship into an employment relationship.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Labor law, Digital age, Transport by platforms, Work relationship, Regulation

---

<sup>1</sup> Graduando em direito, modalidade integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A pesquisa a seguir consiste no estudo das relações de trabalho na era digital, com foco na maneira em que os direitos trabalhistas devem ser aplicados na prestação de serviço mediado por aplicativo. O trabalho tem como foco o Projeto de Lei Complementar 12/24, proposto pelo poder executivo, e que discorre sobre a regulamentação dos motoristas de aplicativo de transporte de pessoas em veículos automotores de 4 rodas (Projeto de Lei Complementar 12/24, 2024). Em suma, o direito não pode se afastar das inovações tecnológicas e das mudanças socioeconômicas da sociedade, visto que ele é a ferramenta mais eficaz para coibir injustiças e estabelecer de forma consensual as normas necessárias para guiar as relações sociais, inclusive a abordada nesse projeto, ou seja, a relação trabalhista.

Dessa forma, é preciso mostrar que o número de indivíduos economicamente ativos que oferecem seus serviços nos aplicativos de dispositivos móveis é considerável. Visto que, em 2022, segundo dados estatísticos ainda experimentais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, tendo como fonte a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua, o Brasil tinha 1,5 milhões de pessoas que trabalhavam por meio de plataformas digitais e aplicativos de serviços. Sendo que desse total 52,2% exerciam o trabalho principal por meio de aplicativo de transporte de passageiros (IBGE, 2022).

Nesse sentido, é importante citar que a prestação de serviço de transporte de pessoas mediado por aplicativos é um fenômeno mundial que vem crescendo em grande escala. Dessa maneira, segundo relatório da Uber, em 2023 o número de usuários do app cresceu 15%, seguido desse aumento no número de clientes veio um lucro operacional de 1,1 bilhão de dólares (Uber Technologies, Inc, 2024). Sendo assim, a partir dos dados desse relatório torna-se evidente a importância econômica desse segmento e como ainda existe espaço para crescimento, demonstrando que o poder público deve se atentar para essa modalidade econômica.

No tocante à metodologia da pesquisa, o trabalho utilizou, baseado na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Em relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-social. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa, foi predominantemente dialético, enquanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica.

Em síntese, essa pesquisa busca entender a inclusão do trabalho na era digital, demonstrando as características específicas dessa nova modalidade de prestação de serviço por aplicativos. Além disso, essa pesquisa busca compreender o fenômeno brasileiro da regulamentação desse tipo de trabalho, que foi proposto inicialmente na PLP 12/24, mas ainda incita muitos debates no país (Projeto de Lei Complementar 12/24, 2024). Ainda ligado a esse

projeto de lei, a pesquisa busca demonstrar os pontos positivos e os pontos negativos dessa proposta que vem sendo bastante criticada, inclusive por membros da classe que ela tenta regulamentar.

## **2. O FENÔMENO DA UBER**

O surgimento da Uber deu-se em 2009, quando Gerret Camp e Travis Kalanick, fundadores do aplicativo, se viram em um momento de necessidade de se deslocar, mas não encontraram nenhum táxi à disposição. Dessa forma, eles criaram no ano seguinte a Uber Technologies Inc. em São Francisco, nos Estados Unidos da América, com foco inicial em serviço de transporte em automóveis automotores de quatro rodas de luxo (Carvalho,2022).

Durante os anos de 2011 e 2015, a empresa recebeu altos investimentos o que favoreceu o crescimento da mesma. Em 2019, foi feita a abertura de mercado da empresa, onde foi iniciado a venda das ações da companhia, que nesse mesmo ano havia sido avaliada em 120 bilhões de dólares. A partir disso, o faturamento mundial dessa empresa em 2018 foi de 11,3 bilhões de dólares, segundo relatório interno para IPO (Fm2s, 2021)

As operações dessa empresa no Brasil se iniciaram em 2014, em primeiro momento se limitavam a cidade do Rio de Janeiro, posteriormente chegou em São Paulo e Belo Horizonte. Hoje a Uber já está em mais de 500 municípios brasileiros, sendo o segundo maior mercado da empresa no mundo, perdendo apenas para o mercado americano. No país, em 2022 em site próprio a Uber afirmou ter 1 milhão de motoristas e entregadores parceiros, o que representa a importância dessa empresa para o mercado nacional e para a subsistência de muitas famílias do Brasil (Martini, 2023).

A influência dessa empresa no mercado internacional fez com que em 2012 na cidade de São Paulo surgisse a startup 99 pop. 6 anos depois a 99 pop foi comprada pela DiDi que é a plataforma líder em mobilidade do mundo tendo 450 milhões de usuários e 21 milhões de motoristas. Entre 2012 e 2021 a 99 injetou 54,2 bilhões de reais no PIB do país, sendo que apenas no centro-oeste o PIB cresceu em 3,27 bilhões de reais, entre 2018 e 2021 (99 Tecnologia LTDA, 2021).

Sendo assim, torna-se claro a importância desse mercado, como ele apresenta crescimento acelerado e é guiado por uma competição, que gera melhores preços para o usuário. Porém, a falta de regulamentação e a busca ávida dessas empresas por maior faturamento, fazem com que se crie um ambiente favorável à exploração do trabalhador, que se submete a longas jornadas de trabalho em busca de potencializar seus ganhos. Nesse sentido, segundo pesquisa da revista Fronteiras, alguns dos motoristas relataram que em diversas oportunidades fizeram



turnos de trabalho de 20 horas, o que fere a dignidade da pessoa, representa um risco à saúde do indivíduo e aumenta a chance dele provocar um acidente (Amorim;Moda, 2020).

Desta maneira, essa pesquisa busca analisar o mercado da prestação de serviço por aplicativo, focado nos de transporte de pessoas, e segurança do trabalhador que sustenta esse sistema, já que é ele quem possibilita a existência dessa modalidade. É importante salientar que entre o motorista e o aplicativo não existe uma relação trabalhista formal, ou seja, o motorista não é funcionário e o aplicativo não é chefe. Entretanto, por operar dentro do limite territorial e ter personalidade jurídica, qualquer decisão legislativa deve ser obedecida por eles e para operar deve respeitar os preceitos da constituição federal e as legislações do estado onde se encontra.

Em síntese, é preciso encontrar uma forma de regularização que mantenha essa autonomia entre o trabalhador e a empresa, o que é interesse de ambas as partes. Além disso, criar um ambiente que possibilite a empresa a manter seu ritmo de crescimento, visto que a riqueza gerada por ela fica, em parte, no país, por exemplo, segundo dados divulgados pela empresa em 2021 a Uber gerou 36 bilhões de reais na economia do Brasil (Facca, 2024). Em conclusão, é importante levar em conta a importância desse mercado e seu crescimento exponencial, para se pesquisar sobre as relações de trabalho que possibilitam sua existência.

### **3. OS DIREITOS DO TRABALHO NA HISTÓRIA**

Desde o início de suas migrações pelo planeta terra, entre 2 e 1,8 milhões de anos, o ser humano já elaborava diversas atividades que garantiam sua subsistência, como caça e coleta de frutos (Redação National Geographic Brasil, 2021). Todavia, o fim do nomadismo e o início do sedentarismo, acompanhado pelo surgimento das primeiras organizações de homínídeos e a descoberta da agricultura, fez com que fosse necessária uma maior organização das atividades, buscando maior produtividade. Posteriormente, com o surgimento dos impérios, principalmente o babilônico e egípcio, o trabalho passou a se organizar de uma forma diferente, com o surgimento de relações comerciais, que criaram vínculos trabalhistas com a delimitação de um indivíduo que ordena e outro, subordinado a ele, que segue essas ordens.

Nesse sentido, com o passar dos anos as relações de trabalho foram se alterando, porém, é a partir da primeira Revolução Industrial que se inicia uma modificação profunda no mundo do trabalho que perdura até hoje. Esse marco histórico iniciou-se na Inglaterra em 1760 e teve seu fim em 1850, entretanto, com o fim da primeira revolução logo veio a segunda, posteriormente a terceira e hoje, segundo alguns especialistas, estamos na quarta. É importante enfatizar que cada revolução trouxe mudanças novas formas de produção e do trabalho, todas foram marcadas por movimentos de trabalhadores em busca de melhores condições de serviço.

Diante disso, é importante falar de importantes movimentos operários que se

sucederam no século 19 e 20, e que estabeleceram limites e reivindicavam o fim dos abusos por parte dos donos dos meios de produção. O primeiro deles foi o ludismo que ocorreu na Inglaterra durante a primeira revolução industrial e foi um movimento de protesto, onde os trabalhadores contrários à insalubridade do trabalho nas fábricas quebravam os maquinários dos seus patrões. A própria Revolução Russa teve como uma de suas causas a rápida industrialização que aprofundou as desigualdades políticas e sociais e criou uma relação abusiva entre a classe dominante e a classe dominada.

Dessa forma, essas lutas operárias resultaram em ganhos de dignidade para a classe que se estenderam para o mundo e tornaram-se leis trabalhistas que hoje estão presentes nas constituições de diversas nações do mundo. No Brasil foi em 1943 que Getúlio Vargas criou o decreto lei número 5.432, que recebeu o nome de Consolidação das Leis do Trabalho, e que no primeiro artigo deixa claro que "Esta Consolidação estatui as normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho, nela previstas." (CLT, 1943). A CLT tornou-se um marco para o direito brasileiro e até hoje organiza as relações de trabalho no país, assegurando direitos ao trabalhador e conferindo deveres que ele deve cumprir para com seu empregador.

Em síntese, o objetivo dessa pesquisa é, a partir dos movimentos históricos das classes operárias, buscar entender a atual luta dos motoristas de aplicativo pela regularização de sua classe. Entretanto, é importante entender que os motoristas não têm interesse em se tornar CLT, já que isso limitaria seus ganhos e não condiz com a relação trabalhista existente entre eles e as empresas. Por isso é importante levar em conta os interesses do trabalhador por mais autonomia, mas buscando garantir a eles a elaboração de um projeto que crie um ambiente de trabalho que garanta a dignidade humana, possibilitando a eles, também, maiores ganhos e limitando a soberania das companhias.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os direitos do trabalho na era digital é um debate que vem acontecendo em âmbito global e tem uma importância primordial, principalmente porque a fluidez do mercado moderno deixa o trabalhador à mercê da própria sorte. Porém, é preciso compreender que a tendência do mercado é de vínculos trabalhistas cada vez menos explícitos, ou seja, as empresas não procuram mais elaborar contratos formais com seus funcionários, porque esses contratos têm altos custos para a empresa, principalmente por conta da alta taxa tributária de se contratar um indivíduo com carteira assinada. Assim, as empresas têm mais interesse em autônomos que têm seus rendimentos atrelados a sua produtividade, o que impulsiona o indivíduo a trabalhar mais.

Nesse sentido, é importante entender que essa relação de autonomia permite aos

trabalhadores maiores ganhos, porém isso priva ele de acesso a garantias trabalhistas e a alta carga de trabalho, prejudica a saúde do indivíduo. Além disso, vale a pena lembrar que todos os custos do serviço são de exclusiva obrigação do motorista, que não recebe nenhum tipo de ajuda financeira da empresa. Dentre esses custos destaca-se a gasolina, as revisões do veículo e a internet do dispositivo celular necessário aos motoristas. Vale lembrar também que, em caso de acidente de trabalho e dano permanente ou parcial ao veículo, o motorista fica sem renda e em muitos casos perde sua única forma de subsistência.

Dessa forma, torna-se claro quão insegura é esse tipo de trabalho, sendo que, esse risco se estende ao usuário que pode só colocar em risco durante uma corrida. Dessa maneira, é necessário encontrar uma forma de assegurar a esses motoristas garantias que além de retirá-los dessa situação quase precária, possibilite a eles melhoras financeiras e de saúde, tanto física quanto mental. Porém, a PLP 12/24 não se mostra como capaz de adequar essa realidade, se mostrando como uma proposta que não foi pensado para o trabalhador e sim como uma forma de arrecadação para a previdência social, essa oposição se tornou clara no protesto realizado por membros da classe no Rio de Janeiro no dia 26/03/2024.

Em conclusão, uma regulamentação dos motoristas de motoristas em âmbito nacional deve ocorrer, por pressões da classe e pelo respeito à dignidade humana que é um dos princípios fundamentais da constituição federal de 1988. Entretanto, o mais importante ao se trabalhar essa regulamentação é entender os pedidos dos trabalhadores e negociar com as empresas que mediam esse serviço, para que elas se posicionem a respeito dos requerimentos dos motoristas e negociem alterações no projeto. Assim, ao se chegar a um consenso e ao satisfazer ambas as partes cria-se um ambiente de trabalho harmonioso e funcional, que provavelmente não precisar de influência do estado novamente.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMORIM, Henrique; MODA, Felipe. Trabalho por aplicativo: gerenciamento algorítmico e condições de trabalho dos motoristas da Uber. **Revista Fronteiras- Estudos Midiáticos**, São Leopoldo, Vol. 22 Nº 1 - janeiro/abril 2020 p. 59-70. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Felipe-Moda/publication/341921980\\_Trabalho\\_por\\_aplicativo\\_gerenciamento\\_algoritmico\\_e\\_condicoes\\_de\\_trabalho\\_dos\\_motoristas\\_da\\_Uber/links/5fdb8a4c92851c13fe9380c4/Trabalho-por-aplicativo-gerenciamento-algoritmico-e-condicoes-de-trabalho-dos-motoristas-da-Uber.pdf?\\_sg%5B0%5D=started\\_experiment\\_milestone&origin=journalDetail&\\_rtd=e30%3D](https://www.researchgate.net/profile/Felipe-Moda/publication/341921980_Trabalho_por_aplicativo_gerenciamento_algoritmico_e_condicoes_de_trabalho_dos_motoristas_da_Uber/links/5fdb8a4c92851c13fe9380c4/Trabalho-por-aplicativo-gerenciamento-algoritmico-e-condicoes-de-trabalho-dos-motoristas-da-Uber.pdf?_sg%5B0%5D=started_experiment_milestone&origin=journalDetail&_rtd=e30%3D). Acesso em: 16 maio 2024.

Aplicativo da 99 contribuiu indiretamente com R\$ 542 bi para o PIB em 10 anos. **Jota**: São Paulo, 24 out 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/coberturas-especiais/sociedade-digital/aplicativo-da-99-contribuiu-indiretamente-com-r-542-bi-para-o-pib-em-10-anos->

24102022?non-beta=1. Acesso em: 16 maio 2024.

Belandi, Caio. Em 2022, 1,5 milhão de pessoas trabalharam por meio de aplicativos de serviços no país. **IBGE**: Rio de Janeiro, 25 out 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38160-em-2022-1-5-milhao-de-pessoas-trabalharam-por-meio-de-aplicativos-de-servicos-no-pais>. Acesso em: 16 maio 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Brasília: Palácio do Planalto. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 16 maio 2024.

CARVALHO, Caio. Tudo sobre Uber. **Canaltech**: Franca, 21 jun. 2022. Disponível em: [https://canaltech.com.br/empresa/uber/#google\\_vignette](https://canaltech.com.br/empresa/uber/#google_vignette). Acesso em: 16 maio 2024.

FACCA, Júlia. Uber gerou R\$ 36 bi na economia brasileira de 2021. **Baguete**: Porto Alegre, 31 out. 2022. Disponível em: <https://www.baguete.com.br/noticias/31/10/2022/uber-gerou-r-36-bi-na-economia-brasileira-de-2021>. Acesso em: 16 maio 2024.

Mais de três quartos da população mundial possuem um telefone celular. **Nações Unidas**: 27 dez. 2023. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2023/12/1825432#:~:text=Globalmente%2C%2078%25%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o%20com,ter%20celular%2C%20segundo%20a%20Uni%C3%A3o>. Acesso em: 16 maio 2024.

MARTINI, Paula. Quantos motoristas a Uber tem no Brasil: entenda o impacto de assinar a carteira deles. **Valor Econômico**: Rio de Janeiro, 19 set. 2023. Disponível em: <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2023/09/19/quantos-motoristas-a-uber-tem-no-brasil-entenda-o-impacto-de-assinar-a-carteira-deles.ghtml>. Acesso em: 16 maio 2024.

Melhores cidades para Uber. **Zarp Localiza**: 10 dez. 2021. Disponível em: <https://zarp.localiza.com/blog/post/melhores-cidades-para-uber>. Acesso em: 16 maio 2024.

Os números secretos da Uber: US\$ 1 bi no Brasil, US\$ 11 bi no mundo. **Exame**: São Paulo, 11 abr. 2019. Disponível em: <https://exame.com/negocios/os-numeros-secretos-da-uber-us-1-bi-no-brasil-us-11-bi-no-mundo/>. Acesso em: 16 maio 2024.

Redação National Geographic Brasil. Qual é a origem da humanidade segundo a ciência. **National Geographic**: São Paulo, Disponível em: <https://www.nationalgeographicbrasil.com/historia/2022/12/qual-e-a-origem-da-humanidade-segundo-a-ciencia>. Acesso em: 16 maio 2024.

Sobre a 99. **99 Tecnologia LTDA**: São Paulo. Disponível em: <https://99app.com/sobre-a-99/>. Acesso em: 16 maio 2024.

Uber: Conheça a origem, história e estrutura da empresa. **FM2S**: Campinas, 11 jan. 2021. Disponível em: <https://fm2s.com.br/blog/uber>. Acesso em: 16 maio 2024.

Uber Technologies, Inc. Uber Announces Results for Fourth Quarter and Full Year 2023. **Uber**: San Francisco, 7 fev. 2024. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2024/02/Uber-Q4-23-Earnings-Press-Release.pdf>. Acesso em:

16 maio 2024.

BRASIL, **Projeto de Lei Complementar 12/24**, de 08 de maio de 2024, Organizado por Luiz Inácio, Brasília, Câmara dos Deputados, Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/Projetos/Ato\\_2023\\_2026/2024/PLP/plp-012.htm](https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Projetos/Ato_2023_2026/2024/PLP/plp-012.htm). Acesso em: 19 maio 2024.

FACCA, Júlia. Uber gerou R\$ 36 bi na economia brasileira de 2021. **Baguete**: Porto Alegre, 31 out. 2022. Disponível em: <https://www.baguete.com.br/noticias/31/10/2022/uber-gerou-r-36-bi-na-economia-brasileira-de-2021>. Acesso em: 16 maio 2024.